

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0298625-34.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BADA 283 CALÇADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO COMPLETO

1. **Index 165** – Sentença de quebra da sociedade empresária BADA 283 CALÇADOS LTDA., sediada na Av. São Gonçalo, nº 283, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, com as filiais localizadas em Rua Senhor dos Passos, nº 255, Centro e Rua Montevideú, nº 485, Penha, ambas nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.805/0001-05. A falida possuía os seguintes sócios: Pedro Vanildo da Silva Mendonça, CPF: 341.294.137-91 e Sula Correa Mendonça, CPF: 090.872.137-43. Foi fixado o termo legal da falência no 90º dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida. A decisão foi proferida em 09/10/2017, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como AJ a pessoa jurídica Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, fixando seus honorários em 5% do que fosse arrecadado em prol da falida.

2. **Indexes 165-204** – Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
3. **Indexes 207-208** – Credora postulando a manutenção do nome de seu patrono na capa dos autos.
4. **Index 209** – Avisos de recebimento negativos.
5. **Index 211** – Guia de remessa dos autos ao AJ.
6. **Index 212** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
7. **Index 213** – Primeiro relatório da Administração Judicial.
8. **Indexes 230-235** – Certidão negativa do mandado de lacre.
9. **Indexes 236-247** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
10. **Index 250** – Segundo relatório da Administração Judicial.
11. **Indexes 253-266, 270-274 e 290** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
12. **Index 268** – Decisão determinando a expedição de novos mandados de lacre, bem como deferindo integralmente a petição do AJ.
13. **Indexes 275-287** – Ofícios, mandado de lacre e aviso (art. 22, III, “e”, da LFRE/2005) expedidos em cumprimento da decisão supra.
14. **Indexes 288-289** – Certidão atestando a expedição do edital de fl. 247, bem como a inexistência de habilitações de crédito em face da Massa Falida.
15. **Index 291** – Certidão negativa do mandado de lacre.
16. **Index 293** – MP não se opondo a abertura de vista dos autos em cartório em favor da requerente de fls. 181/182.
17. **Index 297** – Decisão indeferindo o pleito de fls. 181/182, bem como determinando a juntada da documentação constante do sistema.
18. **Indexes 298-325** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 235/247.
19. **Index 331** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
20. **Index 332** – Terceiro relatório da Administração Judicial.
21. **Index 337** – Resposta do 2º Ofício de RI de São Gonçalo encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel sito à Avenida São Gonçalo, nº 100, loja 283, Boa Vista, São Gonçalo/RJ.
22. **Index 342** – Despacho determinando que o cartório providencie a renumeração do feito. Sobre os requerimentos do Administrador Judicial, ordenou-se a remessa ao gabinete do Juízo para atender o item “a”, e que o cartório atenda os itens “b” e “c”.

23. **Index 343** – Resposta da pesquisa ao RENAJUD.
24. **Index 344** – Ato ordinatório certificando que foi realizada pesquisa ao RENAJUD, e que no se refere a pesquisa ao INFOJUD, não foi encontrada nenhuma DOI no período de 09/2010 a 03/2019 para nenhuma das pessoas físicas e jurídicas solicitadas.
25. **Index 345-351** – Reexpedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial no item “b” de fls. 289/293.
26. **Index 352** – Certidão cartorária de reexpedição de ofícios.
27. **Index 353** – Certidão cartorária de renumeração dos autos.
28. **Indexes 354-389** – Respostas de ofícios expedidos supra.
29. **Index 392** – Despacho: *“Ao AJ para prosseguir.”*
30. **Index 393** – Remessa dos autos ao Administrador Judicial.
31. **Index 394** – Relatório da Administração Judicial.
32. **Index 397** – Certidão de virtualização dos autos falimentares.
33. **Index 399** – Despacho fixando o termo legal em 13.10.2010, bem como deferindo os pedidos do Administrador Judicial.
34. **Index 401** – Relatório que alude o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005.
35. **FI. 403** – Certidão de alteração da intimação.
36. **FI. 404** – Certidão informando a impossibilidade de verificação das respostas dos ofícios, haja vista a realização do trabalho à distância.
37. **FI. 406** – Ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro.
38. **FI. 407** – Certidão de expedição de documentos.
39. **FI. 409** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício supra.
40. **FI. 411** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Tabelar.
41. **FI. 413** – Despacho determinando a reiteração do ofício de fl. 406, bem como o cumprimento integral do r. despacho de fl. 399.
42. **FI. 415** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
43. **FI. 416** – Certidão de expedição de documentos.
44. **Fls. 418-430** – Relatório da Administração Judicial.
45. **Fls. 432-435** – Município do Rio de Janeiro informando a inexistência de débito fiscal em face da massa falida.
46. **FI. 437** – Despacho determinando a retificação da razão social do Administrador Judicial, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.

47. **Fl. 438** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
48. **Fls. 440 e 486** – Intimações eletrônicas.
49. **Fls. 441** – Ministério Público postulando a expedição de ofício ao BACENJUD, com o fim de localizar os endereços atuais dos sócios da falida, para intimação destes, objetivando o cumprimento do disposto no art. 104 da LFRE/2005.
50. **Fl. 443** – Certidão de intimação eletrônica.
51. **Fls. 445-447** – Relatório da Administração Judicial.
52. **Fl. 449** – Despacho determinando que o gabinete do Juízo promova as pesquisas junto aos convênios deste Tribunal, para obtenção dos endereços dos sócios da falida, intimando estes para cumprimento das suas obrigações, nos termos do artigo 104, da LFRE/2005. Mais que isso, determinou a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, conforme pleito contido no item “a”, do index 445.
53. **Fls. 451-457** – Pesquisa realizada pelo gabinete do MM. Juízo, indicando os endereços dos sócios da falida.
54. **Fls. 459-460** – Relatório da Administração Judicial.
55. **Fl. 462** – Despacho deferindo os itens “a” e “b”, da manifestação do AJ supra.
56. **Fls. 463-464 e 472** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
57. **Fls. 466-471** – Mandados de intimação via postal.
58. **Fls. 474-476 e 488** – Avisos de recebimento negativos.
59. **Fls. 477-480** – Certidão atestando o resultado da intimação supra.
60. **Fls. 481-482** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores de fl. 472.
61. **Fl. 484** – Decisão homologando o QGC Consolidado da massa falida, bem como determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária BADA 283 CALÇADOS LTDA. (CNPJ: 06.139.805/0001-05), foi decretada em 09/10/2017 (index 165), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía os seguintes sócios: Pedro Vanildo da Silva Mendonça (CPF: 341.294.137-91) e Sula Correa Mendonça (CPF: 090.872.137-43).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 13.10.2010 (index 399), publicado o Aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005 no index 287, apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005 no index 401, apontando o delito inscrito no artigo 178 do mesmo diploma legal, devidamente analisado pelo Ministério Público.

O Quadro Geral de Credores foi publicado no index 472, inexistindo impugnação em face do mesmo, conforme certidão de fls. 481-482. Por tal, foi homologado como Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, por decisão judicial localizada no index 484.

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das respostas dos ofícios localizados às fls. 194-205, 267-270, 271-274, 294-296, 312-314 e 320-332 do processo físico, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

- b) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- c) após oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Bada 283 Calçados Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312